



CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 3552 1122

DECRETO Nº. 208/2022

"DISPÕE SOBRE O INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS CANDIDATOS À DIREÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Nova Fátima **Roberto Carlos Messias**, do estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

Art. 2º A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da consulta à comunidade.

Parágrafo único. A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 3º Avaliação será realizada em 03 fases sendo:

I – Fase I: Análise de Currículo – Estiver lotado no mínimo 06 (seis) meses em efetivo exercício, na Escola Municipal ou CMEI, na qual pleiteia a função, na data da posse; Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da Educação e Pós Graduação em Gestão/Orientação/Supervisão e Curso de Gestão Escolar; tiver experiência de três anos como regente de classe na data do processo de escolha.

Em se tratando de professor, deverá possuir estabilidade nominal em um padrão;



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 3552 1122

Os Diretores que já atuam na função e desejem ser reconduzidos, deverão estar em dia com as prestações de contas da Escola ou CMEI, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e com os recursos próprios da APMF – Associação de Pais, Mestre e Funcionários;

II – Fase II: Avaliação Objetiva – conhecimentos específicos inerentes a função de Gestor Escolar e Administração Pública;

III – Fase III: Análise do Plano de Gestão Escolar e consulta a comunidade

Parágrafo Único: A Fase I e II de caráter obrigatório e eliminatório e Fase III será realizada com candidato aprovado na Prova Objetiva com média acima de 60% e tiver seu Plano de Gestão Escolar aprovado pela Comissão participara da consulta a comunidade

Art. 4º A avaliação será efetuada por uma comissão especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar será formada pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da SME, indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

II – 01(um) representante titular e 01(um) representante suplente dos professores das Escolas, escolhido entre seus pares;

III – 01(um) representante titular e 01(um) representante suplente dos professores dos CMEIs, escolhido entre seus pares;

IV – 01(um) representante titular e 01(um) representante suplente dos Vereadores, escolhido entre seus pares;

V – 01(um) advogado vinculado ao Departamento Jurídico do Município;

VI – 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante do Conselho Municipal de Educação; escolhidos entre os membros.

§ 1º A Comissão será presidida pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação (ou Departamento).

§ 2º Não poderá integrar a Comissão:



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 3552 1122

- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 5º A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 6º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Nova Fátima (PR), 08 de setembro de 2022.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal